



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026

Objeto: Aquisição de 108 (cento e oito) jaquetas personalizadas, tipo puffer, na cor azul-marinho, com bordado de identificação institucional, destinadas à padronização e identificação dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude e das unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de contratação direta destinado à aquisição do objeto acima identificado, com valor total estimado de R\$ 15.989,40 (quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Por meio do Memorando nº 148/2026, de 21 de outubro de 2026, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a revogação da aquisição e a revisão das especificações técnicas, diante da necessidade de maior detalhamento das características das peças para assegurar a qualidade, a durabilidade e a adequação dos produtos à finalidade pretendida.

Em decisão administrativa anterior, foi formalizada a intenção de revogação e determinada a suspensão do procedimento, assegurando-se aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação prévia.

A decisão foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município, além de encaminhada por e-mail às empresas que haviam apresentado propostas.

Encerrado o prazo concedido, não foram apresentadas manifestações contrárias à intenção de revogação. As solicitações de esclarecimento recebidas foram respondidas, sem apresentação de oposição aos fundamentos da medida.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a revogação por motivo de conveniência e oportunidade, exigindo seu § 2º que o motivo determinante decorra de fato



superveniente devidamente comprovado. Conforme os §§ 3º e 4º, deve ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, aplicando-se essas disposições, no que couber, às contratações diretas.

No presente caso, a reavaliação técnica formalizada pela Secretaria requisitante, no curso do procedimento, identificou a necessidade de detalhar características essenciais das jaquetas, incluindo composição e gramatura do tecido, tipo de forro, acabamento, costuras, fechamento, modelagem e identificação institucional.

Conforme exposto no Memorando nº 148/2026, a descrição inicialmente adotada permite interpretações distintas sobre os produtos a serem fornecidos, com risco de comprometimento da padronização, da resistência e da qualidade necessárias ao atendimento da demanda.

As alterações pretendidas poderão repercutir na formação dos preços e na elaboração das propostas, razão pela qual eventual nova aquisição deverá ser precedida da revisão dos documentos de planejamento e da pesquisa de preços, assegurando condições uniformes de participação aos fornecedores.

Mantêm-se, portanto, os motivos de interesse público apresentados na decisão de intenção de revogação. A continuidade da contratação nas condições atuais mostra-se inconveniente diante da necessidade técnica registrada pela Secretaria requisitante.

Foi oportunizada a manifestação prévia dos interessados, sem apresentação de oposição à medida. A ausência de manifestações, embora não substitua a motivação administrativa, permite o prosseguimento para a decisão definitiva com base nos fundamentos constantes dos autos.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, ACOLHO os fundamentos do Memorando nº 148/2026 e da decisão administrativa de intenção de revogação e, com fundamento no art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO REVOGAR INTEGRALMENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2026**, pelas razões de interesse público acima expostas.

DETERMINO:



1. A juntada desta decisão aos autos, acompanhada da certificação do encerramento do prazo de manifestação prévia e dos comprovantes das comunicações e publicações realizadas.

2. A divulgação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site oficial do Município, bem como sua comunicação direta às empresas que apresentaram propostas.

3. Fica assegurado aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da regular intimação desta decisão, para apresentação de pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventual pedido terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da mesma Lei.

4. O encaminhamento à Secretaria requisitante para revisão das especificações técnicas e atualização dos documentos de planejamento e da estimativa de preços, previamente à instauração de eventual nova contratação.

5. O arquivamento do procedimento após o encerramento do prazo de impugnação administrativa desta decisão, desde que não apresentada medida cabível, ou após seu julgamento definitivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Maximiliano de Almeida/RS, 28 de outubro de 2026.

ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI:02557571075
Assinado de forma digital por
ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2026.10.28 10:42:33
-03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal